



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

CONTRATO N° 22 /2017.

**TERMO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DE LOCAÇÃO DE
01(UM) VEICULO, TIPO CARRO PIPA
PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA
NO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA-
SE QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
E O SR. GILMAR DE SÁ REZENDE, NA
FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça Padre Oliveira, 851, Centro, Porto da Folha/SE, inscrito no CNPJ n° 13.131.982/0001-00, neste ato representada por seu titular, Prefeito Municipal **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, portador do RG n° 3.379.419-7 SSP/SE e CPF n° 037.499.025-50 denominado **CONTRATANTE** e o Senhor **GILMAR DE SÁ REZENDE** portador de R.G n° 367.568 e CPF n° 151.115.635-04, com o endereço na Avenida: Minervino de Farias Lima n°1.336, Bairro Centro, nesta cidade, Veiculo Carro/Caminhão/Tanque de placa HZF: 7025, doravante denominado **CONTRATADO**, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste contrato consiste na **LOCAÇÃO DE 01(UM) VEICULO, TIPO CARRO PIPA PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA-SE**, conforme Decreto n° 055/2016 de 11 de outubro de 2016 (**SITUAÇÃO DE EMERGENCIA**) – **SECA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

O **MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE**, Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil)**, totalizando um valor global de **R\$: 5.000,00 (cinco mil)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento contratual será de 20 (vinte) dias, a partir da data da assinatura até 10 de Abril de 2017.

CLÁUSULA QUARTA: DO FUNDAMENTO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

O presente Contrato foi elaborado por dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, II, da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula segunda deste pacto, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2017:

**06006 - SEC. DE AGRIC. PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E PAISAGISMO.
2014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO
AMBIENTE E PAISAGISMO
339039:0100.000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS**

CLÁUSULA SEXTA: DA MULTA

A desistência por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato é motivo justo para rescisão deste, arcando a parte faltosa com todo ônus, inclusive dos jurídicos a que der causa.

7.2 - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

7.3 - Parágrafo Único - Pode a **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, conforme dispõe o Art. 79, I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **PEDRO DE SOUZA JUNIOR** - CPF nº. 234.812.695-87, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE com exclusão de outro, por mais privilégio que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo particular de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Porto da Folha/SE, 30 de Março de 2017.

Miguel de Loureiro Feitosa Neto
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Gilmar de Sá Rezende
GILMAR DE SÁ REZENDE
CPF nº: 151.115.635-04
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: *Rafael O. Resendi* CPF: *036.539.215-46*

NOME: *Jon' Gonçalves Dória Filho* CPF: *712.711.555-91*